

**PORTARIA Nº 288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Ementa:** Dispõe sobre Remoção da servidora pública municipal, Sra. **MARIA NASARÉ SOARES SILVA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e

**CONSIDERANDO** os art. 36 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buíque – Lei nº 241/2009;

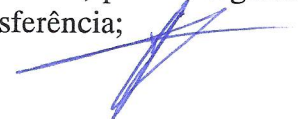
**CONSIDERANDO** o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme aduz o Ofício nº 17/SAS2021;

**CONSIDERANDO** que a Remoção é o ato administrativo de mudança do servidor para exercer o seu cargo em outra unidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos agentes públicos deve atender aos interesses e necessidades da Administração Municipal, que possui discricionariedade na organização de seu pessoal;

**CONSIDERANDO** que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;



**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico nº 002/2021, exarado pelo Procurador Auxiliar desta municipalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - - Fica determinado à remoção da servidora **MARIA NASARÉ SOARES SILVA, MAT. 0001880**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, do local atual de trabalho, ou seja, Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às anotações de praxe na Ficha Funcional da servidora, bem como a devida inclusão da mesma na Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021.



**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**  
**PREFEITO**

*Publicado em*  
**18/02/2021**

